ESCLARECIMENTO 4

REFERENTE: EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CPLI 1120245002

Uma instituição nos solicitou os seguintes esclarecimentos:

Seguem respostas da unidade técnica da Copasa, responsável pela análise da solicitação de esclarecimentos.

1 – O parágrafo quinto da cláusula sexta do Termo de Credenciamento estabelece que será obrigatória a apresentação de nota fiscal/fatura, porém para derivativos não emitimos nota fiscal/fatura. Tudo bem para vocês?

Resposta: *Os termos nota fiscal/fatura foram utilizados por ser um padrão nas minutas dos instrumentos da Companhia. Tendo em vista as particularidades das operações do mercado de derivativos, entenda como a comunicação formal por escrito da instituição pertinente aos pagamentos, de acordo com as agendas de liquidação, quer seja, e-mail, nota de liquidação ou qualquer documento aplicável ao rito de tais operações, conforme previamente acordado.*

2 - A minuta que atenda aos requisitos do Anexo III será proposta pela Copasa ou podemos propor uma minuta?

Resposta: *Aguardamos a proposta da minuta da instituição interessada.*

3 - Onde está escrito “Nota de Negociação” no Anexo III, podemos entender que se trata da “Confirmação”?

Resposta: *Sim.*

Atenciosamente,

Evânia Ferreira Rosa Damas
Compradora - Comissão Permanente de Licitações - CPLI

Marcos Paulo Gonçalves de Oliveira
Chefe da Comissão Permanente de Licitações - CPLI

copasa
Tel: (31) 3250-1573
Rua Mar de Espanha, 525, Santo Antônio, BH-MG
www.copasa.com.br
cpli.licita@copasa.com.br

10/09/2024